



D.O.E.

Edição 1.264
Segunda-feira
06 de Fevereiro de 2023
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Matheus Braga Araújo Trindade

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Alvarenga de Souza

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Júnior

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Elainy Machado Lino

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Ricardo de Souza Barcelos

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Neiva Peres Gomes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrucci Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Jusheylla Gandra Cruz Peixoto

Controladoria Geral do Município

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Teilson Jardim Corrêa Rosa

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 4.475, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DO DECRETO
4.286, DE 13 DE MAIO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade, legalidade e o interesse público já fundamentados nos termos do Decreto nº 4.286, de 13 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social exarada no processo administrativo nº 100001005/2023, destacando-se a indispensável manutenção dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada e a necessidade de composição da equipe mínima;

DECRETA:

Art. 1º - O Anexo Único do Decreto nº 4.286, de 13 de maio de 2022, especificamente no que concerne a TÉCNICO EM ENFERMAGEM, passa a vigorar com a modificação de 8 (oito) vagas para 3 (três) vagas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 31 de janeiro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 4.476, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DO DECRETO
3.718, DE 14 DE MARÇO DE 2019,
CONSIDERANDO-SE AS SUAS
UTERIORES ALTERAÇÕES.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse público já fundamentados nos termos do Decreto nº 3.718, de 14 de março de 2019 e suas respectivas alterações;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde exarada no processo administrativo nº 100001078/2023, destacando-se a indispensável manutenção dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º - O Anexo Único do Decreto nº 3.718, de 14 de março de 2019, considerando-se suas posteriores alterações, especificamente no que concerne a PSQUIATRA passa a vigorar com a modificação de 02 (duas) vagas para 03 (três) vagas.

Art. 2º - O Anexo Único do Decreto nº 3.718, de 14 de março de 2019, considerando-se suas posteriores alterações, especificamente no que concerne a PSICÓLOGO passa a vigorar com a modificação de 10 (dez) vagas para 13 (treze) vagas.

Art. 3º - O Anexo Único do Decreto nº 3.718, de 14 de março de 2019, considerando-se suas ulteriores alterações, especificamente no que concerne a FISIOTERAPEUTA passa a vigorar com a modificação de 20 (vinte) vagas para 21 (vinte e um) vagas.

Art. 4º - O Anexo Único do Decreto nº 3.718, de 14 de março de 2019, considerando-se suas ulteriores alterações, especificamente no que concerne a CIRURGIÃO DENTISTA - 20H passa a vigorar com a modificação de 04 (quatro) vagas para 05 (cinco) vagas.

Art. 5º - O Anexo Único do Decreto nº 3.718, de 14 de março de 2019, considerando-se suas ulteriores alterações, especificamente no que concerne a TÉCNICO DE ENFERMAGEM passa a vigorar com a modificação de 44 (quarenta e quatro) vagas para 45 (quarenta e cinco) vagas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 31 de janeiro de 2023.
6 de fevereiro de 2023

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal

cada exercício civil, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária e também o disposto no Código Tributário Municipal (Lei n.º 1.222 de 2009).

§ 1º O pagamento do IPTU será à vista, em cota única, ou em parcelas.

§ 2º A data de vencimento da cota única do imposto, que recairá sempre no mês de abril de cada ano, ressalvado dispositivo em contrário, será definida por ato próprio do Poder Executivo no mês de dezembro do exercício anterior ao do lançamento.

§ 3º Será concedido o desconto de 10% (dez por cento), ao contribuinte que efetuar o pagamento do imposto à vista, até a data de vencimento da cota única.

Art. 4º - O contribuinte que não efetuar o pagamento do imposto de uma só vez na data estabelecida por ato próprio do Poder Executivo poderá fazê-lo em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, respeitado o valor mínimo de cada parcela, estabelecido em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O vencimento da primeira parcela ocorrerá na data prevista para o vencimento da cota única e o das demais:

I - Primeira Parcela - 30 (trinta) dias após o vencimento da cota;

II - Segunda Parcela - 60 (sessenta) dias após o vencimento da cota única;

III - Terceira Parcela - 90 (noventa) dias após o vencimento da cota única;

IV - Quarta Parcela - 120 (cento e vinte) dias após o vencimento da cota única;

V - Quinta Parcela - 150 (cento e cinquenta) dias após o vencimento da cota única;

VI - Sexta Parcela - 180 (cento e oitenta) dias após o vencimento da cota única.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

Seção I

Da Declaração e do Recolhimento

Art. 5º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será recolhido mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, e calculado com base nas alíquotas constantes do Código Tributário Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 4.483, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

Estabelece o Calendário Fiscal de Tributos do Município de São Fidélis e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário fiscal do Município de São Fidélis para os tributos e contribuições integrantes do Sistema Tributário em conformidade com as disposições do Código Tributário Municipal instituído pela Lei n. 1.222, de 04 de dezembro de 2009.

Art. 2º - A arrecadação dos tributos municipais deverá ser efetuada através da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)

Art. 3º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) é lançado de ofício, anualmente, em 1.º de janeiro de

§1º O prestador de serviços sujeito ao regime de estimativa, recolherá o imposto no prazo estabelecido no *caput*, salvo quando a legislação determinar outro critério.

§2º A Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP), optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional) - recolherá o imposto até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao de sua apuração, ressalvados os casos em que o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), vinculado ao Ministério da Fazenda, determinar outra data para recolhimento.

Art. 6º - O ISSQN relativo a serviço prestado por profissional autônomo será lançado de ofício com base no valor mensal constante no Código Tributário Municipal, em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, ou em cota única, vencendo-se a cota única no mês de março do exercício, em dia determinado pelo Chefe do Executivo em ato próprio:

I - Primeira Parcela - 30 (trinta) dias após o vencimento da cota única;

II - Segunda Parcela - 60 (sessenta) dias após o vencimento da cota única;

III - Terceira Parcela - 90 (noventa) dias após o vencimento da cota única.

Art. 7º - Será concedido o desconto de 10% (dez por cento) ao profissional autônomo que antecipar o pagamento do imposto de todo o exercício, em cota única, em data determinada pelo Chefe do Executivo em ato próprio.

Art. 8º - Os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que tiveram deferido o seu pedido de paralisação de atividades, serão dispensados do pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento, relativa ao exercício solicitado:

I - Integralmente, quando o pedido for requerido antes do vencimento da taxa;

II - Proporcionalmente, quando o pedido for requerido a partir da data de vencimento da taxa.

Seção II

Da Declaração Mensal de Serviços - DMS

Art. 9º - O prestador dos serviços relacionados na Lista de Serviços constante do Código Tributário Municipal, contribuinte do ISSQN, deverá apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), a Declaração Mensal de Serviços (DMS), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

§ 1º Ficam, também, obrigados a apresentar a DMS à SEFAZ, no prazo indicado no *caput*:

I - As pessoas jurídicas beneficiadas por imunidade tributária;

II - As entidades ou órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do poder público federal, estadual e municipal;

III - As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público;

IV - As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central

V - As empresas de propaganda e publicidade;

VI - Os condomínios comerciais e residenciais;

VII - As associações com ou sem fins lucrativos, de qualquer finalidade;

VIII - As companhias de seguros;

IX - As empresas de construção civil e os incorporadores imobiliários, inclusive em relação aos serviços de corretagem;

X - O tomador ou intermediário de serviço proveniente ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

XI - A pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços;

XII - Qualquer pessoa jurídica, em relação aos serviços tributários pelo ISS que lhe seja prestado:

a) Sem comprovação de inscrição no Cadastro Geral de Atividades, do Município;

b) Sem a emissão do documento fiscal;

c) Com emissão de documento fiscal com prazo de validade vencido.

§ 2º - A fonte pagadora dos serviços é obrigada a dar ao contribuinte comprovante do valor da retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e recolhê-lo no prazo fixado no calendário fiscal.

§ 3º - Em relação aos sujeitos passivos indicados no inciso VIII, inclui a obrigatoriedade da retenção em relação aos serviços pagos por elas, por conta de terceiros.

Art. 10 - Não será efetuada a retenção na fonte:

I - Quando o prestador do serviço comprovar sua inscrição no Cadastro Geral de Atividades, do Município como sujeito à apuração da base de cálculo;

II - Quando o prestador do serviço comprovar que o imposto foi recolhido antecipadamente, quando da emissão de Nota Fiscal Avulsa, referente ao serviço prestador;

III - Quando o prestador estiver sujeito ao regime da estimativa da base de cálculo e comprovar o seu recolhimento.

Art. 10 - O Secretário Municipal de Fazenda baixará as normas necessárias à execução deste Decreto por meio de Portarias e Instruções Normativas.

Art. 11 - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 01 de fevereiro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.484, DE 06 de fevereiro de 2023.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DO DECRETO 3.787, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, CONSIDERANDO-SE AS SUAS ULTERIORES ALTERAÇÕES.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse público já fundamentados nos termos do Decreto nº 3.787, de 11 de dezembro de 2019 e suas respectivas alterações;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação exarada no processo administrativo nº 1000001590/2023, destacando-se a indispensável manutenção dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º - O Anexo Único do Decreto nº 3.787, de 11 de dezembro de 2019, considerando-se suas ulteriores alterações, especificamente no que concerne a PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL passa a vigorar com a modificação de 30 (trinta) vagas para 35 (trinta e cinco) vagas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 06 de fevereiro de 2023.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.485, DE 06 FEVEREIRO DE 2023.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DO DECRETO 3.718, DE 14 DE MARÇO DE 2019, CONSIDERANDO-SE AS SUAS ULTERIORES ALTERAÇÕES.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse público já fundamentados nos termos do Decreto nº 3.718, de 14 de março de 2019 e suas respectivas alterações;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde exarada no processo administrativo nº 100001901/2023, destacando-se a indispensável manutenção dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º - O Anexo Único do Decreto nº 3.718, de 14 de março de 2019, considerando-se suas ulteriores alterações, especificamente no que concerne a AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO passa a vigorar com a modificação de 05 (cinco) vagas para 07 (sete) vagas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 6 de fevereiro de 2023

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.486, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DO DECRETO 3.787, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, CONSIDERANDO-SE AS SUAS ULTERIORES ALTERAÇÕES.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse público já fundamentados nos termos do Decreto nº 3.787, de 11 de dezembro de 2019 e suas respectivas alterações;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação exarada no processo administrativo nº 100002069/2023, destacando-se a indispensável manutenção dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º - O Anexo Único do Decreto nº 3.787, de 11 de dezembro de 2019, considerando-se suas ulteriores alterações, especificamente no que concerne a PROFESSOR DOCENTE II – ANOS INICIAIS passa a vigorar com a modificação de 50 (cinquenta) vagas para 60 (sessenta) vagas.

Art. 2º - O Anexo Único do Decreto nº 3.787, de 11 de dezembro de 2019, considerando-se suas ulteriores alterações, especificamente no que concerne a PROFESSOR DOCENTE I – LINGUA PORTUGUESA passa a vigorar com a modificação de 11 (onze) vagas para 10 (doze) vagas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 06 de fevereiro de 2023.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 11 da Lei 1.350 de 11 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Fidélis – CMDCA, para o biênio 2021 – 2023

Representantes do Governo

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Vivian Ornelas de Alvarenga
Suplente: Sara Xavier dos Santos Afonso de Menezes

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Gilmar de Souza Coelho Júnior
Suplente: Rosa Maria Ribeiro de Oliveira

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Scheilla Maria Costa de Souza
Suplente: Santiane Oliveira Carvalho

Secretaria Municipal de Fazenda
Titular: Thaise Villaça de Oliveira
Suplente: Nayara de Carvalho Rocha

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento
Titular: Homero Garcez Hazelman Júnior
Suplente: Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Titular: Ana Paula Pains de Oliveira Talon
Suplente: Renata de Lacerda Santiago

Representantes da Sociedade Civil

Faculdade de Ciências, Educação, Saúde, Pesquisa e Gestão – CENSUPEG: Projeto de Pesquisa
Titular: Natália Barbosa Mambreu de Lima
Suplente: Hildeny Rapozo da Silva Lima

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Fidélis
Titular: Edith Mara Correa Ribeiro Nunes
Suplente: Melissa Abrantes Freixo Catrinck

Serviço de Assistência Social Nossa Senhora de Fátima
Titular: Lígia Maria Macedo Nacif
Suplente: Elaine Aparecida Jardim Menezes

Associação Comercial Industrial e Agrícola de São Fidélis
Titular: Rejane Bernardino
Suplente: Rodrigo Jardim Machado

Fundação Leão XIII
Titular: Gabriel Rocha
Suplente: Elidiane Ramos dos Santos da Silva

Associação de Moradores de Boa Esperança
Titular: Reginaldo Amaral de Almeida
Suplente: Esther Maria Cruz

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis/RJ, 02 de fevereiro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito

CARGO: PROFESSOR DOCENTE II – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

NOME
GLAUCIANA ALVES CAPRISTO

CARGO: PROFESSOR DOCENTE II
DEVIDO A DESISTÊNCIA DA CANDIDATA MARIA ISABELA FREITAS DO ESPÍRITO SANTO SILVA

LIBIA DE LIMA ALBURQUERQUE SANTOS
FLÁVIA GOMES CASTRO

São Fidélis/RJ, 03 de fevereiro de 2023.
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
2021/2024



CONVOCAÇÃO 07/2023 – Edital PMSF/RJ nº 01/2021 Secretaria Municipal de Educação

A Prefeitura Municipal de São Fidélis/RJ, utilizando dos dispositivos legais descritos no Edital de Abertura do Processo Seletivo de Provas e Títulos nº 01/2021 convoca os classificados abaixo relacionados para se apresentarem na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Ex. Prefeito Cicero de Moraes, s/n, Centro, São Fidélis/RJ no período de 06 a 13 de Fevereiro de 2023 conforme os horários descritos, munidos dos seguintes documentos **ORIGINAIS E CÓPIAS**:

- 1- Carteira de Identidade (**não serve habilitação**);
- 2- CPF;
- 3- Certificado de Reservista (candidatos masculinos);
- 4- Título de Eleitor;
- 5- Carteira de Trabalho;
- 6- Número do PIS/NIT/NIS;
- 7- Comprovante de residência 2022 (água, luz ou telefone);
- 8- Certidão de Nascimento/Certidão de Casamento;
- 9- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- 10- Comprovante de Escolaridade: Diploma ou Certidão de Conclusão (cópias **AUTENTICADAS**);
- 11- Registro no Conselho da Respectiva Categoria – anuidade do ano; (**quando for o caso**);
- 12- Declaração de Acúmulo de cargo, quando possuir outro vínculo (**especificando o cargo, os dias da semana trabalhados e, principalmente o turno**), expedido pela unidade de trabalho em papel timbrado;
- 13- 01 foto 3x4;
- 14- Certidão de:

*Antecedentes Criminais: www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais
*Quitação Eleitoral e Crimes Eleitorais: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes

PROFESSOR I – EDUCAÇÃO FÍSICA
DEVIDO A DESISTÊNCIA DO CANDIDATO ELIZEU DE OLIVEIRA CLEMENTE

CLASSIFICAÇÃO	NOME
25º	CARINE PINHEIRO DA SILVA FERNANDES

São Fidélis/RJ, 06 de fevereiro de 2023.

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
2021/2024



Republicar por incorreção.

CONVOCAÇÃO 05/2023 – Edital PMSF/RJ nº 01/2021 Secretaria Municipal de Educação

A Prefeitura Municipal de São Fidélis/RJ, utilizando dos dispositivos legais descritos no Edital de Abertura do Processo Seletivo de Provas e Títulos nº 01/2021 convoca os classificados abaixo relacionados para se apresentarem na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Ex. Prefeito Cicero de Moraes, s/n, Centro, São Fidélis/RJ no período de 06 a 13 de Fevereiro de 2023 conforme os horários descritos, munidos dos seguintes documentos **ORIGINAIS E CÓPIAS**:

- 1- Carteira de Identidade (**não serve habilitação**);
- 2- CPF;
- 3- Certificado de Reservista (candidatos masculinos);
- 4- Título de Eleitor;
- 5- Carteira de Trabalho;
- 6- Número do PIS/NIT/NIS;
- 7- Comprovante de residência 2022 (água, luz ou telefone);
- 8- Certidão de Nascimento/Certidão de Casamento;
- 9- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- 10- Comprovante de Escolaridade: Diploma ou Certidão de Conclusão (cópias **AUTENTICADAS**);
- 11- Registro no Conselho da Respectiva Categoria – anuidade do ano; (**quando for o caso**);
- 12- Declaração de Acúmulo de cargo, quando possuir outro vínculo (**especificando o cargo, os dias da semana trabalhados e, principalmente o turno**), expedido pela unidade de trabalho em papel timbrado;
- 13- 01 foto 3x4;
- 14- Certidão de:

*Antecedentes Criminais: www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais
*Quitação Eleitoral e Crimes Eleitorais: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes